



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PRESBITERO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS Nº 42- Fone: (43) 464-1342
Mauá da Serra - PR



LEI Nº 489/2015 - LEG

SÚMULA:- dispõe sobre a Fixação e Regulamentação de novos valores de diárias dos Vereadores e Servidores desta Casa de Leis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE.

LEI

Art. 1º - Ficam fixadas as diárias a serem concedidas aos Vereadores e Servidores desta Casa de Leis, a título de Indenização de despesas de Alimentação e Pousada em viagem fora do Município (com distância acima de 80 Km) e a serviço da mesma, na forma abaixo especificada.

I - R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para o custeio de pousada e alimentação.

II - R\$ 140,00 (cem reais), para o custeio de alimentação.

Art. 2º - Os valores das passagens de ônibus, avião e combustível (quando em veículo oficial da Câmara) ou outro meio de transporte e outras despesas inerentes ao deslocamento quando autorizado será ressarcido pelos seus valores de emissão.

Art. 3º - Fica ainda regulamentada a concessão de diárias a Servidores e Vereadores desta Casa de Leis.

Parágrafo Único - As diárias concedidas serão a título de Indenização de despesas de Alimentação e Pousada em viagem fora do Município (com distância acima de 80 Kms) e a serviço da mesma.

PG
C 7
EDICAO: 7.277

Tribuna Norte
PUBLICADO
EM
13,05,2015



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESBITERO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS Nº 42- Fone: (43) 464-1342
Mauá da Serra - PR



Art. 4º - As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade dos serviços, sendo autorizadas e assinadas por ato expresso do Presidente da Câmara e a solicitação de diária e/ou autorização de reembolso de viagem que deverá ser preenchido e assinada pelo solicitantes.

Art. 5º - A solicitação de diária de Vereadores e Servidores deverá ser feito através de requerimentos dirigido ao Presidente contendo:-

- I** - Nome do solicitante;
- II** - quantidade de diárias;
- III** - local e período de destino a que se refere a diária;
- IV** - O fim que se destina com a devida justificativa, contendo horário de saída e previsão de volta.

Art. 6º - Caso a solicitação seja deferida, o Presidente deverá publicar a Portaria de Concessão.

Art. 7º - Na hipótese de não se realizar a viagem, o responsável pela diária, deverá fazer a devolução da mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º - Caso não seja feito dentro do prazo previsto no art. 7º, deverá a autoridade competente, determinar por escrito ao setor de Recursos Humanos, o desconto em folha de pagamento do valor da diária concedida.

Art. 9º - Na concessão de diárias para participar de cursos, deverá observar o seguinte:-

I - se a empresa é idônea e não possui nenhuma restrição;

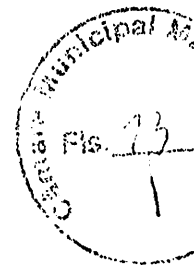
II - Quando da participação deverá apresentar os seguintes comprovantes:-

- a) - comprovante de embarque e pagamento de passagens aéreas (no caso de viagens aéreas);
- b) - nota fiscal de abastecimento de carro;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PRESBITERO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS Nº 42- Fone: (43) 464-1342
Mauá da Serra - PR



- c) - nota fiscal de refeições;
- d) - nota fiscal de hotel;
- e) - certificado do curso;
- f) - crachás, fotos, notícias de jornais, etc.

Art. 10 - Na concessão de diárias para viagens, para tratar de assuntos diversos desta Casa de Leis e ainda do Município, deverá apresentar comprovantes, conforme os previsto no art. 9º, com exceção da letra "e" do inciso II.

Art. 11 - Fica a cargo da Mesa Executiva desta Casa de Leis os casos não previstos neste Regulamento.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23/04/2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Câmara Municipal de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos 23 de abril de 2015.**

NELSON BONIN GONÇALVES
Presidente

JOSÉ MARCIO DE FARIA
1º Secretario

